



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01491/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
INTERESSADO:	João Adalberto Testa
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	João Adalberto Testa – Prefeito – 367.261.681-87 Marcles Marques de Oliveira – Contador – 686.558.002-87 Robson Almeida de Oliveira – Controlador Interno – 742.642.572-04
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$21.114.174,78 (vinte e um milhões, cento e quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Itapuã do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

Inconsistência entre as informações apuradas pela movimentação financeira e as apresentadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa. O saldo final do Caixa e Equivalente de Caixa do exercício anterior (R\$ 5.205.060,68) não concilia com os valores apresentados no saldo inicial do exercício (R\$ 5.202.286,74). Apresentando uma inconsistência no saldo final do Caixa e Equivalente de Caixa do exercício atual no valor de R\$ 5.393.314,55.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial; e
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de sistemas para elaboração do demonstrativo;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Marcles Marques de Oliveira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$3.020.066,61 entre o saldo final da dívida ativa apurada (R\$ 1.998.545,64) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.018.612,25).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;

Responsáveis:

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Marcles Marques de Oliveira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo na conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$122.637,13 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ -122.637,13) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 0,00). Frisa-se, que a movimentação apresentada é inconsistente.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno;
- Falta de contabilização de estoques.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Subavaliação do patrimônio da entidade.

Responsáveis:

Nome: Marcles Marques de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$88.883,58 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$ 21.260.830,59) e o apresentado no Ativo Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$ 21.171.947,01).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-23;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Marcles Marques de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -189.577,08 e o resultado foi de R\$ 590.772,98, o que representou - 311,63% da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP módulo Gestão Fiscal;
- Relatório de acompanhamento da Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência no planejamento;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimento dos resultados.

Responsáveis:

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Não atingimento da meta de Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta de Resultado Primária fixada na LDO (R\$ 96.222,60) não foi atingida, visto que o resultado realizado foi de R\$ -409.844,27, representando um percentual de -425,93% abaixo da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Evidência:

PT nº QA2-03 - Resultado Primário

Possíveis Causas:

- Deficiência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados.

Responsáveis:

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$ 9.315.466,77) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores (R\$ 13.849.391,69) encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - TC 18;
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcles Marques de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$9.315.466,77, o equivalente a 44,25% do orçamento inicial (R\$21.052.709,00).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo das Alterações Orçamentárias TC - 18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial.

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 2.348.151,27, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$ 2.348.151,27, desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$ 37.349,68.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Art. 43 da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento;
- Falhas nos controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado foi de R\$ 146.717,68 referente a dívida ativa do exercício, é inexpressivo, equivalendo a 9,63% do saldo da inicial da dívida (R\$ 1.524.202,98).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Notas explicativas);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Despesas com pessoal do acima do limite máximo

Situação encontrada:

Despesas com pessoal do Poder Executivo (R\$ 12.189.170,10) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%) atingindo o equivalente a 59,24% da Receita Corrente Líquida (R\$20.576.470,38).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Relatório de Gestão Fiscal;
- Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 33/2016.

Critério de Auditoria:

Art. 20, III, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-29 - Apuração do cumprimento do limite de Despesa total com pessoal (anexo).
- Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 33/2016

Possíveis Causas:

- Aumento das despesas com pessoal;
- Ausência no acompanhamento da execução;
- Redução da receita corrente líquida.

Possíveis Efeitos:

- Comprometimento dos recursos públicos com custeio.

Responsáveis:

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela gestão e governança.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Cumprir os prazos fixados para disponibilização eletrônica dos balancetes mensais ao TCE-RO, consoante artigo 53 da Constituição Federal c/c o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO/2006. (Decisão n.310/2013, item II, alínea "d" e Decisão n. 352/2014, item II, subitem 1). Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta no SIGAP Corporativo houve atraso na remessa dos balancetes de janeiro, fevereiro e março de 2015.

b) Observar o prazo limite de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração para remessa dos dados fiscais a esta Corte de Contas, consoante estabelece o artigo 4º da Instrução Normativa nº 34/TCE-RO/2012 (Decisão n. 310/2013, item II, alínea "e"). Situação: Não atendeu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Comentários: Conforme consulta no SIGAP Corporativa houve atraso nas remessas da Gestão Fiscal em todos os períodos informados.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 310/2013 (Processo 1512/2013);
- Decisão n. 352/2014 (Processo 1038/2014)

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Decisão n. 310/2013 (Processo 1512/2013);
- Decisão n. 352/2014 (Processo 1038/2014);
- SIGAP Contábil;
- SIGAP Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: João Adalberto Testa - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Itapuã do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A2. Divergência no saldo da dívida ativa](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

[A3. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal](#)

[A6. Não atingimento da meta de Resultado Primário](#)

[A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A8. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos](#)

[A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A11. Despesas com pessoal do acima do limite máximo](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) João Adalberto Testa (367.261.681-87), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Marcles Marques de Oliveira (686.558.002-87), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A7](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Robson Almeida de Oliveira (742.642.572-04), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#);

Porto Velho - RO, 16 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes

Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-2.404.876,43	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	8,07%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	9,63%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	8,61	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	17,31%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	93,83%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	27,75%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	76,80%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	26,15%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Não atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	62,19%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-15,22%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	1.741.436,64	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	432.357,47	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-959.505,44	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	2,51	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,82	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,06	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	4,48	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	4,48	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	4,48	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	3,03	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,06	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,63	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	21.114.174,78
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	20.686.796,82
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	5.371.309,36
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.832.254,39
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.925.938,37
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	427.377,96
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.386.883,40
8. Variação do período (6+7)	-959.505,44
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	-1.150.533,25
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	191.027,81
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	5.202.286,74
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	5.205.060,68
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.773,94
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.242.781,30
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	-1.150.533,25
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	5.393.314,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.524.202,98
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.232.342,22
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	291.860,76
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	267.920,17
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	453.447,71
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	146.717,68
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	78.233,82
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	68.483,86
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	100.307,54
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.998.545,64
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	5.018.612,25
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
	3.020.066,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.005.056,28
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	392.463,37
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.520.156,78
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-122.637,13
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-122.637,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	18.925.658,28
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.498.292,35
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	2.859.578,63
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	2.022.698,67
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	21.260.830,59
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	21.171.947,01
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	88.883,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-3.723.316,09
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-3.132.543,11
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	590.772,98
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-189.577,08
5. % Realizado = (3/4)*100	-311,63
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	411,63
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Observação:

Destacamos que situação apresentada "Não atingida" diverge da situação do relatório de acompanhamento da gestão fiscal, a divergência ocorreu em razão da falha na parametrização das regras para emissão do relatório no sistema SIGAP Gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-03 - RESULTADO PRIMÁRIO

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Primário definida na LDO. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Critério de Auditoria: Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	20.673.922,86
2. Despesa Primária	21.083.767,13
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	-409.844,27
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	96.222,60
5. % Realizado = (3/4)*100	-425,93
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	21.052.709,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	6.094.679,18	28,95
(+) Créditos Especiais	3.220.787,59	15,30
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	9.315.466,77	44,25
(-) Anulações de Créditos	4.103.674,76	19,49
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	26.264.501,01	124,76
(-) Despesa Empenhada	23.519.051,21	111,72
(=) Recursos não utilizados	2.745.449,80	13,04
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.348.151,27	25,21
Excesso de Arrecadação	531.555,10	5,71
Anulações de Dotação	4.103.674,76	44,05
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	2.332.075,64	25,03
Total das fontes de recursos	9.315.456,77	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	44,25	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	1.684.216,72	8,00

Observação:

Conforme notas explicativas ao Anexo TC-18, os créditos adicionais suplementares abertos por meio de Decreto, com autorização na Lei Orçamentária Anual, totalizou R\$100.000,00, equivalendo a 0,0047%, estando assim, dentro do limite de autorização da LOA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 43 da LRF.

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	2.348.151,27
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	2.310.801,59
3. Resultado $(1/2)*100$ (%)	101,62
Situação (Se "3" < ou = 100; "Atendeu"; Se "3" > 100; "Não Atendeu")	Não atendeu
Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	2.310.801,59
Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	0,00
*Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	972.228,09	1.027.260,49	1.187.820,65	1.444.464,28	1.524.202,98
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	141.034,82	293.335,03	344.538,55	199.670,99	721.367,88
(-) Cobrança (III)	86.002,42	113.751,37	84.194,63	93.952,22	146.717,68
(-) Cancelamento (IV)	0,00	19.023,50	3.700,29	1.109.888,07	100.307,54
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	1.027.260,49	1.187.820,65	1.444.464,28	440.294,98	1.998.545,64
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	8,85	11,07	7,09	6,50	9,63
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	5,66	15,63	21,61	-69,52	31,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-29 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL
COM PESSOAL

Processo: 2016/1491

Órgão/Entidade: 0022-Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento do limite máximo de Despesa total com pessoal.

Critério de Auditoria: Art. 20, III, da LRF.

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	12.189.170,10	607.977,02	12.797.147,12
2. Receita Corrente Líquida - RCL	20.576.470,38	20.576.470,38	20.576.470,38
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)	59,24	2,95	62,19
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Em, 16 de Junho de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO